

FATURAÇÃO DE ELETRICIDADE E DE GÁS NATURAL

Junho de 2023



Agenda

1. Componentes da fatura
2. Consumos reais e consumos estimados
3. Faturação e autoconsumo
4. Mecanismo de ajuste MIBEL
5. Prescrição e caducidade
6. Questões práticas

1. Componentes da fatura

- Elementos essenciais da fatura

1. Componentes da fatura

- Elementos da fatura

gold energy o melhor da energia

N.º Comercial: 800 205 005 (Das 08h às 20h - custo normalizado)
N.º Emergências Electricidade: 800 506 506 (24h/24h - chamadas gratuitas)
259 348 634 (Das 08h às 20h)

NÃO SE ESQUEÇA DE COMUNICAR A SUA LEITURA

Ligue 800 100 072 (chamada gratuita 24h/dia) utilizando a referência 1671095 ou acesse leituras.goldenergy.pt ou registe-se através da sua área de cliente

05/11/2022

Data para comunicação dia 06

79% **Valor a Pagar 150,79€**

21% **Débito a partir de 03/11/2022**

Período de faturação: 07/09/2022 a 06/10/2022
Fatura nº: FT VNFACR/220202030694 DATA EMISSÃO: 09/10/2022

Eletricidade Adira ao Gás Débitos e Taxas e Pendentes

galp energia cria energia

LEITURAS:
Use a referência 7291380157 num dos seguintes canais, disponíveis 24h por dia:
Assistente Virtual: casa.galp.pt/assistente
Linha automática: 800 508 080 (chamada grátis)
Envie a sua leitura entre **21 OUT** e **25 OUT** para evitar estimativas

Emergências gás: 800 201 722 (24h/dia - Chamada grátis)
Avarias electricidade: 800 506 506 (24h/dia - Chamada grátis)
Linha geral: 800 200 200 ou 211 164 725 (Dias úteis das 9h às 21h)
Site: casa.galp.pt
Área de Cliente: mundo.galp.com

Contém Assinatura Digital

edp

C 801234001092533

Documento emitido a: 23 de setembro 2022
Período de faturação: 18 de agosto a 17 de setembro 2022

Eletricidade Gás Natural Serviços Taxas e Impostos Débitos/ Créditos

Quanto tenho a pagar? **314,63 €**
Até quando posso pagar? **17 out 2022**

Fatura: Data: 03 OUT 2022 ATCUD Período de Faturação: 23 AGO 2022 a 25 SET 2022

O valor desta fatura é **245,63 €** e pode pagar até 24 OUT 2022

180,41 €	18,10 €	0,00 €	4,39 €	42,73 €
Electricidade	Gás Natural	Serviços e Equipamentos	Taxas e Impostos de Energia	IVA

DADOS DO SEU CONTRATO

MENSAGENS ÚTEIS

Bem-vindo à Área de Cliente Galp!
Consulte os detalhes do seu contrato de electricidade/gás, histórico de consumos e faturas, leituras e muito mais na sua área reservada. Aceda em mundo.galp.com no computador, tablet ou telemóvel, cada vez que quiser.

CHEGOU O NOVO MUNDO GALP
Envie leituras, consulte faturas, faça a gestão do seu contrato e muito mais
FAÇA JÁ O DOWNLOAD DA APP

1. Componentes da fatura

Alguns elementos essenciais:

- Valor total a pagar
- Prazo e meio(s) de pagamento
- Período de faturação
- Preço da energia (unitário e total)
- Preço dos encargos fixos (potência contratada e escalão de consumo)
- Os consumos reais e estimados
- As datas e meios para a comunicação de leituras
- As taxas e os impostos
- O valor do desconto da Tarifa Social, quando aplicável
- A diferença entre o valor pago e o que pagaria com a tarifa regulada (eletricidade)



Agenda

1. Componentes da fatura
2. Consumos reais e consumos estimados
3. Faturação e autoconsumo
4. Mecanismo de ajuste MIBEL
5. Prescrição e caducidade
6. Questões práticas

2. Consumos reais e consumos estimados

- As faturas podem apresentar consumos reais e consumos estimados.
- Sempre que não existe informação sobre a leitura real do contador, comunicada pelo operador da rede de distribuição ou pelo cliente, os consumos podem ser estimados para efeitos de faturação.
- O comercializador apenas pode estimar os consumos nos períodos de faturação para os quais não disponha de dados de consumo reais ou estimados disponibilizados pelo operador da rede de distribuição.
- Para evitar a faturação com base em valores estimados, o cliente pode comunicar a leitura, nas datas e nos meios indicados na própria fatura.

2. Consumos reais e consumos estimados

- As regras para o cálculo de estimativas estão nos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados da [Eletricidade](#) e do [Gás Natural](#).
- Apenas podem ser utilizados os métodos de estimativas de consumo previstos nos Guias de Medição:
 - Na eletricidade
 - Método A – “Perfil” (consumo médio diário com base na opção tarifária, com e sem histórico de consumo)
 - Método B – “Consumo fixo” (acordado valor de consumo médio mensal)
 - No gás natural
 - “Perfil” (consumo médio diário com base no perfil de consumo, com e sem histórico de consumo)
 - “Histórico homólogo simples” (consumo médio diário com base no perfil de consumo, mas tendo por base o período homólogo do ano anterior)
 - “Histórico homólogo corrigido” (acrescenta o consumo médio diário relativo aos quatro meses anteriores ao período homólogo)

Na ausência de escolha ou opção do cliente, aplicar-se-á o método “Perfil”.

2. Consumos reais e consumos estimados

- No processo de mudança de comercializador, os dados de consumo a considerar podem ser obtidos com recurso a estimativa, leitura de ciclo ou leitura extraordinária.
- Na sequência da mudança de comercializador, o cliente deve receber do comercializador cessante uma única fatura de acerto de final de contas, no prazo máximo de seis semanas após a efetivação da mudança (o valor pode ser obtido por leitura direta e/ou estimativa de consumos).
- Nos acertos de faturação, com base em estimativas, que resultem num valor superior a 25% em relação à média mensal dos últimos seis meses, os comercializadores devem apresentar ao cliente um plano automático de regularização mensal do valor em dívida, com o máximo de 12 prestações (não impede o pagamento único do valor total pelo cliente).

2. Consumos reais e consumos estimados

- **Na eletricidade**, em Portugal continental, até ao final de 2024, todos os contadores serão inteligentes e deverão estar integrados em redes inteligentes. Existem, por isso, contadores inteligentes que ainda não estão integrados em redes inteligentes, mantendo-se a necessidade de realização de leituras.
- O operador da rede de distribuição informa os consumidores quando o contador passa a estar integrado em rede inteligente. Não tendo obtido essa informação, o cliente pode perguntar ao seu comercializador.
- Os clientes podem aceder aos seus dados de consumo na plataforma online disponibilizada para o efeito pelo operador da rede de distribuição. Ver o exemplo do [Balcão digital da E-Redes](#)

Agenda

1. Componentes da fatura
2. Consumos reais e consumos estimados
- 3. Faturação e autoconsumo**
4. Mecanismo de ajuste MIBEL
5. Prescrição e caducidade
6. Questões práticas

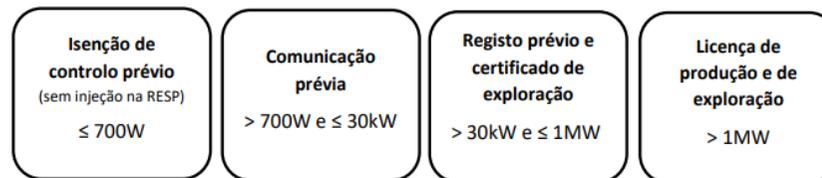
3. Faturação e autoconsumo – temas extracompetência

Licenciamento	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) Em Portugal Continental: http://www.dgeg.gov.pt Portal do autoconsumo: https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/ Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) Região Autónoma da Madeira: https://www.madeira.gov.pt/drett Direção Regional da Energia dos Açores (DREn) Região Autónoma dos Açores: https://portaldaenergia.azores.gov.pt
Instalação	Projeto (se necessário), dimensionamento, construção, assegurar o cumprimento de regras, legislação e registo/licenciamento (ou dispensa) da UPAC Escolha do autoconsumidor: Entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular ou técnico responsável pela execução de instalações elétricas, reconhecida pela DGEG com capacidade técnica de projeto e/ou execução de instalações de produção
Inspeção	Verificar a conformidade da instalação com as normas legais e regulamentares aplicáveis Obrigações/escolha do autoconsumidor: Entidade inspetora de instalações elétricas (EIIL) reconhecida pela DGEG para inspeção de instalações elétricas de serviço particular

3. Faturação e autoconsumo – como funciona

Antes de instalar uma unidade de produção para autoconsumo, é importante garantir:

- O licenciamento da unidade de produção



- A instalação do contador adequado
- Que a instalação está integrada numa rede inteligente



- [Regulamento do Autoconsumo](#)
- [Manual digital autoconsumo e comunidade de energia renovável](#)
- [ERSExplica Autoconsumo](#)

3. Faturação e autoconsumo – faturação

A fatura deve incluir o saldo entre o que foi comprado ao comercializador e o que foi produzido pela instalação (UPAC), ou seja, não apresenta os valores consumidos e produzidos, mas a diferença.

O saldo é calculado em intervalos de 15 minutos.

A fatura é sempre emitida com base em dados reais.



Regulamento das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica:

- A disponibilização de dados de consumo é feita até 5 dias depois do dia do consumo.
- A disponibilização de dados de produção é feita até 5 dias depois da injeção na rede.

3. Faturação e autoconsumo – faturação

Se houver problemas com a faturação é importante analisar:



Preços, descontos -
comercializador



Acesso aos dados de
consumo e produção –
operador da rede de
distribuição



3. Faturação e autoconsumo – venda do excedente

Qualquer comercializador pode comprar o excedente de energia.

A SU Eletricidade, enquanto facilitador de mercado está obrigada a fazer contrato de compra do excedente. O preço pago pela SU Eletricidade é calculado com base numa fórmula estabelecida no [DL n.º 15/2022](#) (organização e funcionamento do SEN) – artigo 288.º.

O **objetivo** do regime não é produzir energia para vender, mas sim para reduzir a compra de energia e assim, **poupar na fatura** de eletricidade e **incentivar** o consumo de **energia renovável**.



Agenda

1. Componentes da fatura
2. Consumos reais e consumos estimados
3. Faturação e autoconsumo
4. **Mecanismo de ajuste MIBEL**
5. Prescrição e caducidade
6. Questões práticas

4. Mecanismo de ajuste MIBEL – o que é

- O mecanismo de ajuste é uma forma de limitar os custos do gás natural que é utilizado para produzir eletricidade (no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade – MIBEL). O valor do mecanismo a repercutir nos clientes é calculado a partir de uma fórmula ([DL n.º 33/2022](#)).
- O mecanismo vigora desde maio de 2022 e até ao final de 2023 (foi prolongada a sua aplicação) ([DL n.º 21-B/2023](#)).
- Se não houvesse mecanismo de ajuste, o preço da eletricidade seria mais elevado, mesmo que aparentemente a sua aplicação tenha aumentado o valor da fatura (o benefício líquido é positivo).



4. Mecanismo de ajuste MIBEL – faturação

- Só pode aplicar-se nas faturas de eletricidade.
- A aplicação do mecanismo não tem de ser previamente comunicada (ao contrário de outras alterações de preços por parte do comercializador).
- Aplica-se a contratos de eletricidade celebrados, renovados ou alterados depois de 26 de abril de 2022 ou que tenham uma tarifa variável (o preço da energia contratado não é sempre igual, por ex. o kWh pode custar x num dia/mês e y noutra dia/mês – esta informação está no contrato).
- Sempre que a fatura discrimina o valor correspondente ao mecanismo de ajuste, deve incluir informação sobre o benefício líquido associado à aplicação do mecanismo.

Agenda

1. Componentes da fatura
2. Consumos reais e consumos estimados
3. Faturação e autoconsumo
4. Mecanismo de ajuste MIBEL
5. **Prescrição e caducidade**
6. Questões práticas

5. Prescrição e caducidade

- O direito ao pagamento das faturas de eletricidade e de gás natural pode prescrever ou caducar, nos termos da Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96).
- **Prescrição** – *“O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.”*
- **Caducidade** – *“Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do prestador do serviço, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.”*

5. Prescrição e caducidade

- Os regimes de prescrição e caducidade aplicam-se, exclusivamente, ao fornecimento de eletricidade e gás natural, não abrangendo outros serviços que possam ser incluídos na fatura (serviços adicionais ou opcionais).
- A falta de pagamento não permite a interrupção do fornecimento quando seja invocada a prescrição ou a caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.
- Se por facto imputável ao cliente não foi possível obter a leitura direta do contador, o comercializador não será responsável pela inobservância das regras relativas aos acertos de faturação.

Agenda

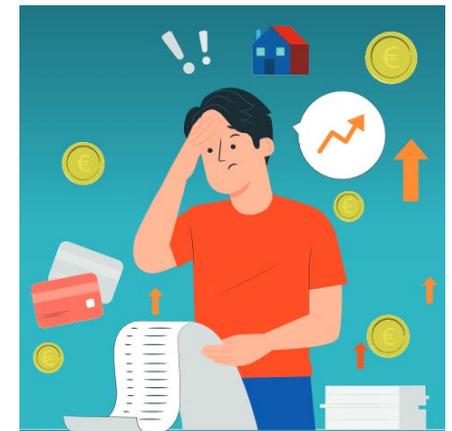
1. Componentes da fatura
2. Consumos reais e consumos estimados
3. Faturação e autoconsumo
4. Mecanismo Ibérico MIBEL
5. Prescrição e caducidade
6. Questões práticas

Questões práticas # 1: faturação autoconsumo

- Consumidor instalou painéis solares e, desde então, o valor da fatura aumentou. Qual a razão?
 - ❖ Verificar se o valor da fatura não inclui o pagamento dos painéis solares
 - ❖ Verificar se o contador instalado é o correto
 - ❖ Verificar se a unidade de produção cumpre todos os requisitos
- A produção dos painéis solares é inferior à que a empresa instaladora garantiu / o valor da produção nas faturas não corresponde ao real. Porquê?
 - ❖ A questão pode estar relacionada com a instalação ou o funcionamento dos painéis – verificar junto do instalador
 - ❖ Se a questão estiver relacionada com o funcionamento do equipamento de medição, deve ser contactado o operador da rede

Questões práticas # 2: aplicação mecanismo MIBEL

- Consumidor celebrou um contrato em março de 2022, que foi renovado em março de 2023. A partir desta data, a empresa começou a aplicar o mecanismo de ajuste. Pode?
 - ❖ Sim, porque houve uma renovação do contrato posterior à data de 26 de abril de 2022.
- Consumidor tem contrato com tarifa indexada e o comercializador aplicou o mecanismo de ajuste desde a entrada em vigor do DL n.º 33/2022. Pode?
 - ❖ Sim, pode aplicar, uma vez que o contrato tem uma tarifa indexada.



Questões práticas # 3: estimativas e acertos de faturação

- Consumidor muda de comercializador e recebe fatura de acerto final com base em estimativa (superior ao valor real). A leitura direta do contador deveria ser obrigatória nestes casos?
 - ❖ O cliente pode comunicar a leitura
 - ❖ Pode ser solicitada uma leitura extraordinária, antes de receber a estimativa
 - ❖ Haverá sempre acerto de faturação após leitura direta, independentemente da mudança para outro comercializador
- Consumidor invoca prescrição, quando não fora possível recolher anteriormente dados reais de consumo. Deverá fazê-lo?
 - ❖ Ausência de leituras por facto imputável ao cliente
 - ❖ Falta de acordo para leitura extraordinária

Questões práticas # 4: serviços adicionais

- Consumidor apenas se apercebe que contratou um serviço adicional quando o mesmo é cobrado na fatura mensal de eletricidade ou gás natural.
 - ❖ Serviços facultativos
 - ❖ Dever de informação sobre subscrição de serviços adicionais
 - ❖ Relação com o fornecimento de eletricidade ou de gás natural
 - ❖ Contrato autónomo

Questões práticas # 5: Outras

- Escalões de consumo no gás natural
- Faturação avultada
- Acesso a dados reais nos contadores inteligentes



ERSE **FORMA**
O CONHECIMENTO INDISPENSÁVEL
PARA ESCLARECER O CONSUMIDOR

EDIFÍCIO RESTELO
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal Phone: +(351) 21 303 32 00
Fax: +(351) 21 303 32 01 • **e-mail:** erse@erse.pt
url: <http://www.erse.pt>